

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN (à MPV 996, de 2020)

Dê-se ao Art. 7^a a seguinte redação:

"Art. 7°. [...]

§2º O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela deverá arcar, **quando for promotor do empreendimento**, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação:"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo atribuir corretamente as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliários promovidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Também busca efetivamente viabilizar o Programa, pois se toda a infraestrutura necessária à todas modalidades de atendimento previstas no programa ficar exclusivamente à cargo do município, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT – SE